



Regulamento de utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em espaço escolar



Preâmbulo

De acordo com o exposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) do artigo 10º, não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”*.

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo 10º, alíneas s) e t), que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor”*.

A interdição dos telemóveis não impede os alunos de contactarem com os seus encarregados de educação ou de serem contactados por estes a qualquer altura. O agrupamento tem à disposição formas de contacto que podem ser utilizadas para falarem com os seus familiares, em caso de situações urgentes.

Restringir o uso de telemóveis não afasta os alunos da tecnologia. Esta faz e continuará a fazer parte das nossas escolas e os alunos têm ao seu dispor computadores, com acesso à Internet, e outros nas Bibliotecas Escolares, bem como no âmbito do programa “Escola Digital”.

O uso excessivo de telemóveis tal como acontece hoje na maioria das escolas afasta os alunos da utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores.

A utilização desmesurada de telemóveis e outros dispositivos digitais está associada a vários problemas de saúde, como depressão e ansiedade, problemas de visão e físicos. Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde, independentemente da sua natureza.

A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles, seja pelos conteúdos que podem visualizar, seja pelo risco de serem filmados, seja finalmente pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização;

Os telemóveis não salvaguardam a segurança dos alunos. Pelo contrário. Além de os exporem aos riscos associados às redes sociais, são uma fonte de conflito entre pares. Estes conflitos alastram frequentemente para fora da escola, afetando



também as famílias e fomentando comportamentos agressivos entre si ou com a escola

Face ao disposto na lei em vigor, aos vários incidentes ocorridos no Agrupamento e com vista a prevenir outras ocorrências, procurando devolver alguma serenidade às salas de aulas, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Acresce que as “Recomendações às escolas sobre uso de smartphones” do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, publicadas sob a forma de Nota Informativa, referem que “As escolas poderão seguir ou não estas recomendações, ajustando em conformidade o seu Regulamento Interno, exercendo assim a sua autonomia e decidindo de acordo com a sua realidade. Este conjunto de recomendações vigorará durante o ano letivo 2024/2025, ao longo do qual será avaliada a sua implementação e o impacto das diferentes medidas adotadas pelas comunidades escolares. Essa informação será determinante para futuras orientações sobre o tema, nomeadamente para o ano letivo 2025/2026.

- 1º ciclo EB: recomenda-se a proibição do uso e/ou a entrada de smartphones nos espaços escolares.
- 2º ciclo EB: recomenda-se a proibição do uso e/ou a entrada de smartphones nos espaços escolares.
- 3º ciclo EB: recomenda-se a implementação de medidas que restrinjam e desincentivem a utilização de smartphones nos espaços escolares”.
- Ensino secundário: recomenda-se o envolvimento dos alunos da construção conjunta de regras para a utilização responsável de smartphones nos espaços escolares.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móveis e de captação de som, imagem e vídeo em todo o espaço escolar do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.



Artigo 3.º

Alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

Artigo 4.º

Alunos do 2.º e 3.º ciclos

1. Nas escolas Maria Lamas e Fontes Pereira de Melo, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, aos alunos do 2.º e 3.º ciclos.
2. Antes da entrada no recinto escolar os dispositivos eletrónicos, mencionados no ponto anterior, devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos, malas ou similares.

Artigo 5.º

Alunos do ensino secundário

1. Nas escolas Maria Lamas e Fontes Pereira de Melo, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os blocos de aula e demais espaços devidamente sinalizados, incluindo a sala de aula, por parte dos alunos do ensino secundário.
2. Antes da entrada no bloco de aulas, os dispositivos eletrónicos, mencionados no ponto anterior, devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados nas suas mochilas, sacos, malas ou similares.

Artigo 6.º

Situações de exceção

Os alunos poderão utilizar smartphones exclusivamente nas seguintes situações, e apenas para os fins aqui descritos:

1. Na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas ou não letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia e supervisão do professor responsável pelas mesmas, ficando este vigilante pela sua adequada utilização e garantia de equidade.



2. Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução, de modo a facilitar a comunicação.
3. Os alunos com problemas de saúde, devidamente comprovados, e monitorizados por dispositivos eletrónicos controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controles de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados.
4. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados, e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas.

Artigo 7.º

Captura de imagens ou vídeos

1. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar.
2. Dentro dos recintos escolares, é estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens, sons e vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou da direção do agrupamento.
3. A proibição aplica-se a todas as áreas das escolas, incluindo salas de aula, laboratórios, oficinas, corredores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns.
4. A captação de imagens, sons e vídeos será permitida apenas:
 - a. Quando realizada para fins pedagógicos e autorizada pelo professor responsável;
 - b. Em eventos escolares, mediante autorização da direção do agrupamento, do coordenador de escola ou dos professores responsáveis pela dinamização do mesmo;
 - c. Para projetos escolares previamente aprovados.

Artigo 8.º

Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados no agrupamento ou fora dele, designadamente via Internet,



nas redes sociais, ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores responsáveis ou da direção do agrupamento.

Artigo 9.º

Efeitos do incumprimento

1. O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, implica a aplicação das seguintes medidas:
 - a. Advertência;
 - b. Condicionamento e/ou retirada, no acesso a certos espaços/atividades escolares e/ou extracurriculares;
 - c. A aplicação de medidas corretivas tais como realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, no caso de o aluno registar uma segunda ocorrência do disposto no ponto anterior;
 - d. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As situações de incumprimento na sala de aula implicam a aplicação das seguintes medidas:
 - a. Advertência, no caso da 1ª infração;
 - b. A 2ª infração implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita;
 - c. A reincidência das situações de incumprimento implica o disposto no artigo 10.º.
3. O incumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no regulamento interno do agrupamento e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 10.º

Reincidências

Caso se verifique reincidência da mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória prevista na legislação em vigor e/ou no regulamento interno do agrupamento.



Artigo 11.º

Momentos de avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e a eventual aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 12.º

Carregamento de equipamentos

1. É expressamente proibido carregar smartphones, smartwatches, telemóveis ou qualquer outro dispositivo tecnológico dentro do recinto escolar, especialmente nas salas de aula ou espaços comuns de permanência dos alunos.
2. Constituem exceção a esta regra, as situações previstas no artigo 6.º.

Artigo 13.º

Dano, perda ou furto de equipamentos

1. Em caso de dano, perda ou furto de equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do aluno que o trouxe para a escola, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
2. O agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os smartphones, smartwatches, telemóveis ou outros dispositivos tecnológicos dos alunos.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. A responsabilidade dos pais e dos encarregados de educação no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado.
2. Cabe aos encarregados de educação e pais monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.



Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e situações excecionais serão avaliados pelo diretor do agrupamento, ou por um outro elemento da direção, que deliberará em conformidade.

Artigo 16.º

Período transitório

Apenas durante o ano letivo 2024/2025, às terças e quintas-feiras, será aplicado o disposto no artigo 5.º aos alunos do 3.º ciclo.

Artigo 17.º

Entrada em funcionamento

O presente regulamento entra em vigor no dia 06 de janeiro de 2025.